



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
DECRETO Nº 5.732, DE 10 DE SETEMBRO DE 1.997

Estabelece o recadastramento de profissionais da área de construção civil junto a Prefeitura do Município de Mauá.

OSWALDO DIAS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 55, VIII, da Lei Orgânica do Município e nos termos do artigo 69 da Lei Municipal nº 1.136, de 30 de abril de 1970 e, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 218.903, de 02 de julho de 1.997, **DECRETA**:

Art. 1º Os profissionais da área de construção civil ficam obrigados a recadastrarem-se junto a Prefeitura do Município de Mauá, na Secretaria de Obras, conforme prevê o artigo 69, da Lei Municipal nº 1.136, de 30 de abril de 1970.

Art. 2º É necessária a apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento, fornecido pela Secretaria de obras;

II - fotocópia da carteira profissional ou registro profissional fornecida ou visada no CREA, região deste município, com firma devidamente reconhecida;

III - prova de quitação de anuidade no CREA, região deste município;

IV - prova de pagamento dos impostos municipais concernentes ao exercício profissional ou prova de inscrição na repartição competente da Prefeitura, para pagamento dos referidos impostos;

V - 3 (três) fotos 2x2 iguais e datadas com menos de 1 (um) ano;

VI - 1 (uma) fotocópia da cédula de identidade e do CPF/MF.

Parágrafo Único. No ato de entrega das fotocópias dos documentos supra referidos será necessária a apresentação dos originais.

Artigo 3º No caso de profissional licenciado, deverá ser apresentada prova da regularidade de tal fato.

- segue fls. 02 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
DECRETO Nº 5.732, DE 10 DE SETEMBRO DE 1997

- fls 02 -

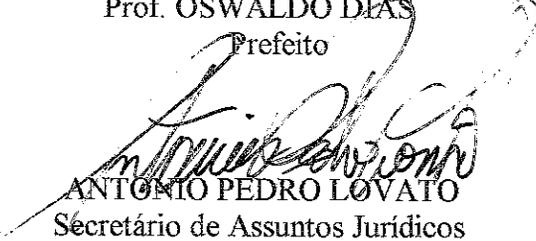
Art. 4º No caso de pessoa jurídica exigir-se-á os estatutos sociais da mesma e o nome do profissional responsável, com a documentação profissional respectiva, conforme prevê o art. 2º.

Art. 5º Os profissionais e pessoas jurídicas deverão cumprir o presente Decreto, 90 (noventa) dias após a publicação do mesmo, sob pena de não apreciação de seus respectivos projetos.

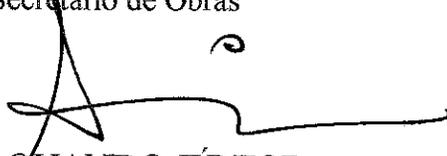
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mauá, em 10 de setembro de 1997

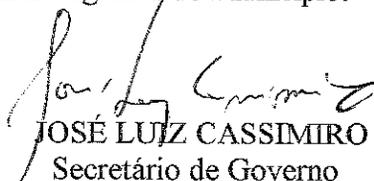

Prof. OSWALDO DIAS
Prefeito


ANTONIO PEDRO LOVATO
Secretário de Assuntos Jurídicos


OSVALDO MISSO
Secretário de Obras


ALTIVO OVANDO JÚNIOR
Secretário de Habitação

Registrado no Departamento de Documentação e Atos Oficiais, e afixado no Quadro de Editais. Publique-se, na Imprensa Regional, nos termos da Lei Orgânica do Município.-


JOSÉ LUIZ CASSIMIRO
Secretário de Governo

ers/